



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(IN nº 02/2022)

(Processo Administrativo nº 65308.027660/2022-42)

1. OBJETIVO

1.1. Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, e embasar o projeto básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável neste estudo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Exército Brasileiro, por meio do SEEx, é a única Instituição do Estado Brasileiro que executa de forma direta obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.2. No caso em tela, o referido processo baseia-se na necessidade de instalar a tropa, equipamentos e viaturas para realizar a implantação da BR/367, visando salvaguardar a segurança dos usuários que trafegam pela rodovia e manter as condições mínimas de trafegabilidade.

2.3. Conforme resposta da SPU/MG, não existem imóveis públicos disponíveis ou que dispõem das características singulares das preconizadas para o canteiro de trabalho necessário, seja por sua localização ou pelas determinações nas Normas Legais existentes.

2.4. Dessa forma, faz-se necessário a prospecção do mercado imobiliário no segmento entre Jacinto-MG e Salto da Divisa-MG, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidade de Canteiro de Trabalho sob responsabilidade do 2º B Fv.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para locação do imóvel, estabeleceram-se os seguintes parâmetros:

3.1.1. As instalações devem obedecer ao previsto na Norma Regulamentadora (NR)18, sobre alojamentos, área de vivência, segurança, espaço para movimentação de pessoas e equipamentos e instalações elétricas, de modo que não haja necessidade de investimentos em modificações na área, reforçando a escolha do local e a economicidade do erário público. O atendimento a referida norma será verificado por ocasião da avaliação técnica imobiliária do imóvel, antecedente a futura contratação, nos termos da IN 05/18-SPU, e do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.194/66.

3.1.2. O imóvel deve estar com bom estado de conservação, com espaço mínimo de 60.000m² de área a ser utilizada para expansão do canteiro. Deve possuir dormitórios separados com capacidade inicial para 30 (trinta) pessoas. A obra tem, em seu planejamento inicial, o emprego de 250 (duzentos e cinquenta) militares.



3.1.3. O imóvel deve ter pelo menos padrão de acabamento “baixo”, conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.721) aplicada ao tipo de construção oferecido no certame. O atendimento a referida norma será verificada por ocasião da avaliação técnica imobiliária do imóvel, antecedente a futura contratação, nos termos da IN 05/18-SPU, e do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.194/66.

3.1.4. O imóvel deve estar localizado no segmento entre Jacinto-MG e Salto da Divisa-MG, da BR/367, com preferência para o ponto médio desse segmento.

3.1.5. O imóvel deve possuir ligação de energia elétrica de no mínimo, 10 KVA. Fornecimento de água potável, preferencialmente com poço artesiano, caixa d’água com capacidade mínima de 120.000 L.

3.1.6. O imóvel deve possuir, no mínimo, as seguintes instalações: Cozinha, local para refeição, instalação sanitária, local para lavanderia, área de lazer e recreação para os alojados, sinalização de segurança, indicando saída de emergência, conforme a NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

3.1.7. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

3.1.8. Deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

3.1.9. Deverão ser priorizados o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

3.1.10. O locador deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e na Instrução Normativa da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPDG nº 1, de 19/01/2010 e Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland), a Agenda Ambiental da Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente (A3P).

3.1.11. O locador deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos arts 3º e 10º da supracitada Resolução CONAMA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a)** ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b)** ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

4.2. Trata-se de ambientes que atendem a demandas específicas do 2º B Fv para fins de ocupação e implantação de canteiro de obras, de modo que o levantamento de mercado se dará, de forma mais satisfatória ao interesse público, através da chamada pública.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Foram observadas aquisições de outros entes federativos, por se tratar de item comumente contratado pelos órgãos públicos. No entanto, uma vez que cada órgão possui sua especificidade de locação de imóveis, conforme sua missão e organização institucional, optou-se por realizar a prospecção no mercado imobiliário por meio de chamada pública. O resultado desta indicará a Administração qual providência realizar quanto à modalidade licitatória mais adequada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade detalhados no estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As estimativas para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade detalhados no estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No presente caso, por se tratarem de apenas um item, verificou-se ser mais vantajosa para a Administração a aquisição do objeto por item, por ser mais viável tecnicamente e economicamente, permitindo maior competitividade e não gerando prejuízo por perda de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder, neste momento, a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A solução de contratação virá através de resultado de processo por Chamada Pública, indicando para a Administração qual providência realizar quanto à modalidade licitatória mais adequada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a chamada pública a observância do mercado imobiliário da região, de modo que o espaço utilizado para estacionamento de viaturas e equipamentos, e alojamento da tropa envolvida na obra, seja aquele que atenda as necessidades específicas da Administração.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Verificar qual a modalidade de licitação mais adequada ao resultado da chamada pública de prospecção do mercado;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;



- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- Definição dos militares que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E AS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1.** Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico Preliminar da Contratação estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.
- 13.2.** A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a utilização da área locada atenderá o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 13.3.** Deverá se adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 13.4.** Deverá se observar, ainda, as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º, da IN nº 40 de 22 de maio de 2020.

Araguari, MG, 20 de julho de 2022.

RODRIGO FERNANDES – 1º Ten
Responsável pela elaboração do ETP

DIEGO CAMPOS DE ANDRADE - Maj
Responsável pela Formalização da Demanda



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

1. Considerando o disposto no art. 14, II, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o dever de zelo que assiste a todos os servidores públicos e usuários dos serviços externos, **APROVO** este Estudo Técnico Preliminar - ETP por entender que sua elaboração observou os critérios que norteiam a Administração Pública, notadamente os itens obrigatórios a que alude a Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES/ME para a criação do ETP, a saber, a necessidade da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, as estimativas de preços ou preços referenciais, a descrição da solução como um todo, o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, e, ainda, a declaração da viabilidade ou não da contratação.
2. Desta forma, assevero a concordância com os termos do presente documento, sendo tecnicamente **VIÁVEL** para instrução do processo.

Araguari, MG, 20 de julho de 2022.

SÉRGIO ROGER ARRAIS TORRES – Cel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário